



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 4237/2025

Autoria: **André do Premium**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2025**

Nº do Protocolo: **4834/2025**    Data do Protocolo: **25/02/2025 15:24:26**    Data de Elaboração: **25/02/2025 12:22:34**    ID do Processo: **ID: 2227368**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS MOTOCICLISTAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:



PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

**"Dispõe sobre a política estadual de prevenção de acidentes e segurança dos profissionais motociclistas no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências."**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de prevenção de acidentes e segurança dos profissionais motociclistas, com o objetivo de promover melhores condições de trabalho, reduzir os índices de acidentes e garantir a segurança dos profissionais que exercem essa atividade, em especial os que atuam por meio de aplicativos de transporte.

Art. 2º – A política de prevenção de acidentes e segurança dos profissionais motociclistas será regida pelos seguintes princípios:

- I – Valorização da vida e integridade física dos motociclistas e passageiros;
- II – Promoção de medidas educativas e preventivas para a redução de acidentes;
- III – Cooperação entre o Poder Público, empresas de transporte por aplicativo e entidades representativas dos motociclistas;



IV – Fiscalização efetiva das condições de segurança dos veículos utilizados na prestação do serviço;

V – Promoção de incentivos para a adoção de equipamentos de segurança e tecnologias voltadas à prevenção de acidentes.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Prevenção de Acidentes e Segurança dos profissionais Motociclistas:

I – Criação de programas de capacitação e educação no trânsito específicos para motociclistas;

II – Realização de campanhas de conscientização sobre segurança viária;

III – Estabelecimento de parcerias com órgãos de trânsito para fiscalização das condições dos veículos e da regularização dos condutores;

IV – Incentivo à disponibilização de seguros de vida e acidentes para os motociclistas por parte das empresas operadoras de aplicativos;

V – Fomento à concessão de benefícios fiscais para motociclistas que investirem em equipamentos de segurança e treinamento.

Art. 4º – As empresas de transporte por aplicativo que operam com motociclistas no Estado de Goiás deverão adotar medidas para garantir a segurança dos condutores e passageiros, incluindo:

I – Exigência de equipamentos de segurança em conformidade com as normas de trânsito;



II – Implementação de funcionalidades nos aplicativos que permitam o rastreamento e monitoramento das viagens em tempo real;

III – Disponibilização de canais de atendimento imediato para situações de emergência;

IV – Garantia de suporte jurídico e assistência médica em casos de acidentes durante o exercício da atividade.

Art. 5º – O descumprimento das disposições desta lei por parte das empresas de transporte por aplicativo sujeitará os infratores às sanções administrativas e pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2025.

Deputado Estadual: ANDRÉ DO PREMIUM



## JUSTIFICATIVA

A atividade profissional de motociclistas tem crescido significativamente em Goiás, impulsionada pelo avanço dos aplicativos de transporte.

No entanto, esse crescimento vem acompanhado de desafios relacionados à segurança dos profissionais e passageiros, além do aumento no número de acidentes envolvendo motociclistas.

A presente proposta busca instituir uma política estadual voltada à prevenção de acidentes e à segurança dos motociclistas, estabelecendo diretrizes para capacitação, fiscalização e adoção de medidas preventivas.

Além disso, a iniciativa visa garantir que as empresas de transporte por aplicativo também cumpram seu papel na proteção desses trabalhadores, oferecendo suporte adequado e promovendo práticas responsáveis.

A implementação desta lei contribuirá para a redução dos índices de acidentes de trânsito, a valorização da profissão de motociclistas e a melhoria das condições de trabalho desses profissionais, promovendo um ambiente mais seguro para toda a sociedade.

Insta salientar que este projeto de lei está em tramitação na Assembleia Legislativa do Espírito Santo e de Minas Gerais.

Diante do exposto, considerando os benefícios proporcionados à população é que submete-se a presente proposição à avaliação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320037003300360038003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ GOMES GONTIJO** em 25/02/2025 12:22

Checksum: **0C102195E6B27112C275C819482C4FB450CE81046028F4AA5DADAD786463D175**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 4237/2025 - PLO 145/2025 - ID: 2227368**

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 25 de fevereiro de 2025.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100300032003000350031003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **25/02/2025 15:24**

Checksum: **5C4B8E807E17E3F5DBD1A89D7D77C4F557E291D17BD1CF794560ADF36ECBD5FC**





## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 4237/2025 - PLO 145/2025 - ID: 2227368**

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 26 de fevereiro de 2025.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100300032003000350032003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 26/02/2025 13:51

Checksum: **2CBCE00382162774645CFBBAB6629234E6CBA00DE0F1DD61FE6B00FF3FEFDCD0**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 4237/2025 - PLO 145/2025 - ID: 2227368**

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 26 de fevereiro de 2025.

---

### Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 26/02/2025

Deputada DRA. ZELI

– 1ª SECRETÁRIA em exercício –

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100300033003100380037003A005400

Assinado eletronicamente por **ZELI FRITSCHÉ** em 27/02/2025 11:40

Checksum: **AE9A4054A5209DD03B6B46777609D14EA7401FC2DE9B8E71B769DD2FC7892101**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 4237/2025 - PLO 145/2025 - ID: 2227368**

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 27 de fevereiro de 2025.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100300033003400390030003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 27/02/2025 15:09

Checksum: **1616F1F296B6C7D4E70E559AE4390FA4C582AF05740613FB11DA3705105B2D01**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 4237/2025 - PLO 145/2025 - ID: 2227368**

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 27 de fevereiro de 2025.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100300034003800360031003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 27/02/2025 17:04

Checksum: **26DC359310D06092007309B68EB2036F274294BFE635C6EBBB94A4676C1A4BA1**

